COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

Conab/Matriz
Processo: 21200.006737/2024-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.006737/2024-35.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 018/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 072/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E O DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA,** conforme Lei nº 14.600 de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 57, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [conforme deliberação na 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e resolução CONSAD nº 09 de 21 de março de 2023] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [conforme deliberação da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 01, de 13 de março de 2023], parte doravante denominada, **CONAB,** e de outro lado, o **DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Aurora, nº 957, 1º andar - Centro - em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.964.996/0001-87, neste ato, representada por sua Representante Legal, a **Srª MARIA APARECIDA FARIA.** [nos termos da ata de posse da diretoria executiva do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE , datado de 29/11/2023, registrado na 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, sob o nº 491.270, de 16/01/2024, Protocolo nº 583.487, de 12/12/2023], parte doravante denominada **CONTRATADA,** de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.006737/2024-35,** referente a **Dispensa de Licitação Conab nº 018/2024,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENVOLVAM A PESQUISA E O ACOMPANHAMENTO SEMANAL DE PREÇOS DE 30 [TRINTA] PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, A SEREM DEFINIDOS PELA CONAB, EM TODA AS 27 [VINTE E SETE] CAPITAIS DO BRASIL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MICRODADOS DA PESQUISA NA BASE DE DADOS DA CONAB, INCLUINDO A IDENTIFICAÇÃO DE MARCAS E DE**

ESTABELECIMENTOS, BEM COMO O RELATÓRIO MENSAL ANALÍTICO E OS ESTUDOS E ANÁLISES DE PREÇOS QUE VENHAM A DECORRER DA PESQUISA, INCLUINDO ASSESSORAMENTO NA CONSTRUÇÃO DOS ÍNDICES HORTIGRANJEIROS NACIONAL E ESTADUAIS, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela **proposta da CONTRATADA,** no que couber, independentemente de suas transcrições, em especial o artigo 416, inciso VII, do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato,** [VOTO DIPAI Nº 32/2024, APROVADO EM 16/10/2024, NA 1.688ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIREX], pela respectiva modalidade de contratação e pelas Cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de Serviços Técnicos que Envolvam a Pesquisa e o Acompanhamento Semanal de Preços de **30** [trinta] **Produtos Alimentícios,** a Serem Definidos pela **CONAB,** em Todas as **27** [vinte e sete] **Capitais do Brasil,** com Disponibilização dos Microdados da Pesquisa na Base de Dados da **CONAB,** Incluindo a Identificação de Marcas e de Estabelecimentos, Bem Como o Relatório Mensal Analítico e os Estudos e Análises de Preços que Venham a Decorrer da Pesquisa, Incluindo Assessoramento na Construção dos Índices Hortigranjeiros Nacional e Estaduais.

1.2. Este **Contrato** vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da empresa **CONTRATADA,** independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Quantidade	Valor Total
1	**Implantação da pesquisa de preços nas 27 capitais do Brasil:** • Disponibilização de tablets e configuração para coleta; • Sistema integrado com todos os locais e cidades para coleta de preços; • Transferência de dados primários da pesquisa para a **CONAB;** • Seleção e contratação dos pesquisadores; • Acerto de roteiro e treinamento; • Capacitação dos pesquisadores; • Pesquisa teste.	1	**R$268.170,00**
2	**Pesquisa e acompanhamento semanal de preços de 30 produtos alimentícios no varejo:** • Pelo menos 30 [trinta] estabelecimentos por mês (incluindo supermercados, feiras, sacolões, açougues e padarias); • 5 [cinco] marcas por estabelecimento para arroz e feijão, salvo quando não houver; • 3 [três] marcas por estabelecimento para produtos que não arroz e feijão, salvo quando não houver; • Pesquisa, majoritariamente, em supermercados/mercados de grande circulação e	1	**R$1.915.200,00**

	em grandes centros, evitando a utilização de estabelecimentos *gourmetizados*; • Caso seja necessária, na pesquisa em padarias, deve-se apenas coletar pães; • Pesquisa de hortigranjeiros em supermercados, feiras livres, mercadões e sacolões; • Pesquisa de carnes em supermercados e, sempre que for relevante, em açougues; • Disponibilização de microdados na base/sistema da **CONAB** semanalmente; • A amostra de estabelecimentos será construída em conjunto com a **CONAB;** • Para não comprometer a realização da pesquisa devido à existência de feriados nacionais e regionais, será submetida à **CONAB** proposta de calendário no início de 2025; • Relatório analítico mensal.		
3	**Assessoria na formulação do índice de preços de hortigranjeiros nacional e estaduais (+DF):** • Participação nas discussões do índice; • Elaboração estatística do índice.	1 índice nacional e 26 índices estaduais mais DF	**R$82.687,50**
Total:			**R$2.266.057,50**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor do presente **Contrato** é de **R$2.266.057,50** [dois milhões duzentos e sessenta e seis mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos].

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **15** (quinze) **meses,** contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Do Detalhamento dos Serviços:

4.1.1. Devido às especificidades e às complexidades inerentes aos produtos pretendidos com a contratação em tela, trata-se de serviço especializado (outros serviços não comuns).

4.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONAB,** vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e

subordinação direta.

4.1.3. O serviço contratado substanciar-se-á em 3 [três] produtos:

a) **Produto 1: Implantação da pesquisa de preços nas 27 capitais do Brasil**

a.1) Escopo: disponibilização de tablets e configuração para coleta; sistema integrado com todos os locais e cidades para coleta de preços; transferência de dados primários da pesquisa para a CONAB; seleção e contratação dos pesquisadores; acerto de roteiro e treinamento; capacitação dos pesquisadores; pesquisa teste.

b) **Produto 2: Pesquisa e o acompanhamento semanal de preços de 30 produtos alimentícios no varejo**

b.1) Escopo: metodologia de pesquisa de preço já consolidada para pesquisa no varejo; pelo menos 30 [trinta] estabelecimentos por mês (incluindo supermercados, feiras, sacolões, açougues e padarias); **5** [cinco] **marcas** por estabelecimento para arroz e feijão, salvo quando não houver; **3** [três] **marcas** por estabelecimento para produtos que não arroz e feijão, salvo quando não houver; pesquisa, majoritariamente, em supermercados/mercados de grande circulação e em grandes centros, evitando a utilização de estabelecimentos *gourmetizados*; caso seja necessária, na pesquisa em padarias, deve-se apenas coletar pães; pesquisa de hortigranjeiros em supermercados, feiras livres, mercadões e sacolões; pesquisa de carnes em supermercados e, sempre que for relevante, em açougues; disponibilização de microdados na base/sistema da **CONAB** semanalmente; a amostra de estabelecimentos será construída em conjunto com a **CONAB;** para não comprometer a realização da pesquisa devido à existência de feriados nacionais e regionais, será submetida à **CONAB** proposta de calendário no início de 2025; e relatório analítico mensal.

c) **Produto 3: Assessoria na formulação dos índices de preços de hortigranjeiros nacional e estaduais**

c.1.) Escopo: Participação nas discussões dos índices; e elaboração estatística dos índices.

5. **CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços objeto deste **Contrato** deverão ser realizados conforme abaixo:

a) **Produto 1**:

- Implantação da pesquisa de preços em todas as capitais do país restantes, de modo a garantir a pesquisa nas 27 capitais em 4 [quatro] meses a contar da data de assinatura do Contrato; e

- Transferência semanal dos dados primários da pesquisa para a CONAB;

b) **Produto 2**:

- Realização semanal e mensal da pesquisa nas 27 capitais em 12 [doze] meses;

- Disponibilização semanal dos microdados na base/sistema; e

- Disponibilização mensal de relatório analítico, em até 10 [dez] dias corridos após o fechamento do mês.

c) **Produto 3**:

- Relatórios bimestrais do andamento da elaboração dos índices de hortigranjeiros nacional e estaduais (+DF).

5.2. Verificada a impossibilidade de execução dos serviços dentro dos prazos pactuados, independente da razão, a **CONTRATADA** deverá informar a **CONAB** por meio do e-mail conab.suinf@conab.gov.br, com, no mínimo, **2** [dois] **dias** de antecedência em relação ao prazo anteriormente previsto. Devem ser enviadas as justificativas para o não cumprimento, para deliberação da Companhia em relação à concessão de novo prazo de entrega ou à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Não há rotina preestabelecida, desde que os prazos previstos no item 7.2 e no MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - **IMR** - Anexo II, do Termo de Referência, sejam cumpridos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

7.1. Durante a vigência do **Contrato,** a **CONAB,** para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados - **IMR,** constante no Anexo II deste Termo de Referência.

7.2. O Instrumento de Medição de Resultados - **IMR,** avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e atingiu os resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - **IMR,** mediante critérios objetivos estabelecidos pela **CONAB.**

7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela **CONTRATADA,** bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

7.4. A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - **IMR,** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço.

9. **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Para a execução contratual, será prestada garantia no valor de **R$226.605,75** (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e cinco reais, e setenta e cinco centavos), correspondente ao montante de **10%** (dez por cento) do valor do **Contrato,** conforme disposto no § 3º do artigo 70 da Lei nº 13.303, de 2016 e § 3º do artigo 439 do RLC.

9.2. A garantia será prestada sob uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 70 da Lei nº 13.303, de 2016, à escolha da **CONTRATADA.**

9.3. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, especialmente o correspondente à 1ª parcela de pagamento prevista no item 13 do Termo de Referência, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários.

9.4. A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do **Contrato,** até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.5. A garantia deverá ser apresentada em prazo não superior a **15** (quinze) **dias,** contados da assinatura do **Contrato,** admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade **CONTRATANTE,** sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do Contrato, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 2016.

9.6. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o **Contrato** tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de **3** (três) **dias úteis,** de forma a corresponder sempre à mesma percentagem estabelecida.

9.7. O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação da penalidade.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato.**

10.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

10.3. Ao final de cada período mensal/parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Termo de Referência.

10.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do **Contrato,** os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

10.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a **CONAB** como responsável pela gestão do **Contrato** e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a **CONTRATADA** como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do **Contrato.**

11.2. Para cumprimento do **Contrato,** pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela **CONAB,** responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) **Preposto:** funcionário representante da **CONTRATADA,** responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a **CONAB,** incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente **Contrato** deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do **Contrato** consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.6. O **Fiscal do Contrato** deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA.**

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante 3º (terceiros), por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONAB** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.8. A **CONTRATADA** deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do **Contrato;**

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da **CONTRATADA** para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do **Contrato,** das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

11.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à **CONAB.**

11.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o **preposto da CONTRATADA** poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

11.11. A fiscalização, conforme artigos 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado **- IMR,** conforme modelo previsto no Anexo II, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **CONTRATADA:**

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no RLC da Conab.

11.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 510 do RLC.

11.17. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no § 2º do artigo 519 do RLC da Conab.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

12.1. São obrigações da **CONAB:**

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à **CONTRATADA,** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA,** através de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

h) não divulgar os microdados e o nome dos estabelecimentos pesquisados por cidade;

12.2. A **CONAB** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do **Contrato,** bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato da **CONTRATADA,** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos, sua proposta e neste **Contrato,** assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) executar os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONAB,** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) comunicar à **CONAB,** no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONAB;**

g) atender as solicitações da **CONAB** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato,** nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONAB;**

i) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato,** devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONAB** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

j) apresentar à **CONAB,** quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a **CONAB** para a execução do serviço;

k) relatar à **CONAB** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

l) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos,** exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos;** nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato;**

n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 497 do RLC da Conab;

o) manter, durante toda a execução do **Contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

p) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONAB,** durante a realização do **Contrato;**

q) indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato;**

r) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

s) não divulgar os microdados e o nome dos estabelecimentos pesquisados por cidade;

t) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a **CONAB** possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e de acordo com o previsto no artigo 525 do RLC.

13.2. assegurar à CONAB:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONAB** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **Contrato,** inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONAB,** sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

c) realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONAB** ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido: 229522; Fonte de Recurso: 1000A002SE; Natureza da Despesa 339039; Plano Interno: GER DIFUSÃO; conforme **Nota de Empenho nº: 2024NE2939, de 08/11/2024.**

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. Os pagamentos observarão o cronograma abaixo:

Parcela	Itens correspondentes	Valor (R$)	Período de desembolso
1ª	1	226.605,75	novembro/2024
2ª	1 e 2	201.164,25	Janeiro/2025
3ª	2	159.600,00	fevereiro/2025
4ª	2	159.600,00	março/2025
5ª	2	159.600,00	abril/2025
6ª	2	159.600,00	maio/2025
7ª	2	159.600,00	junho/2025
8ª	2	159.600,00	julho/2025
9ª	2 e 3	242.287,50	agosto/2025
10ª	2	159.600,00	setembro/2025
11ª	2	159.600,00	outubro/2025
12ª	2	159.600,00	novembro/2025
13ª	2	159.600,00	dezembro/2025
Total		**2.266.057,50**	**----------0----------**

15.2. Em observância ao artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, o pagamento da 1ª parcela indicada no cronograma acima dar-se-á de maneira antecipada. Além de ser pré-requisito para a adequada execução do item 2 do Termo de Referência, a correta e necessária Implantação da pesquisa de preços nas 27 capitais do Brasil, item 1 do Termo de Referência, exige que a **CONTRATADA** receba recursos para a aquisição e a disponibilização de tablets e configuração para coleta de preços, para a seleção e a contratação dos pesquisadores e para a capacitação e o treinamento dos profissionais.

15.3. O pagamento das demais parcelas será efetuado pela **CONAB** no prazo de até **10** (dez) **dias corridos,** contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até **5** (cinco) **dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até **7** (sete) **dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA,** o **Fiscal Funcional** deverá realizar a análise de toda a documentação

apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado - **IMR** e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento provisório;

c) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a **5** (cinco) **dias úteis** contados da emissão do referido Termo.

15.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem à alínea anterior, o **Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização,** no prazo de **5** (cinco) **dias corridos** contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;

15.5. No prazo de até **5** (cinco) **dias corridos** contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA,** por escrito, as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a **CONTRATADA** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado - **IMR.**

15.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao **SICAF** e, caso o resultado seja desfavorável, será concedido, a critério da **CONAB,** prazo de **5** (cinco) **dias úteis** a **CONTRATADA,** prorrogável uma vez por igual período, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

15.8.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONAB** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA,** bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **CONAB,** para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8.2. Persistindo a irregularidade, a **CONAB** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do **Contrato,** assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

15.8.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao **SICAF.**

15.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela

Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o **Contrato** em execução com empresa ou profissional inadimplente no **SICAF.**

15.9. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

15.10. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES,** deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.11. As eventuais multas impostas a **CONTRATADA** em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

15.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONAB,** o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5%** (meio por cento) ao mês, ou **6%** (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irreajustável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Não será permitida a subcontratação, a cessão ou a transferência dos direitos e obrigações deste contrato, parcial ou totalmente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato;** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONAB** à continuidade do **Contrato.**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A **CONTRATADA,** em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória;

c) multa compensatória;

d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB,** por até **2** (dois) **anos.**

19.2. as sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

19.3. a proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

19.4. A empresa que vier a ser **CONTRATADA** e cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela **Fiscalização do Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

19.5. a aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA,** observando-se as regras previstas no RLC.

19.6. a aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

19.7. **Da sanção de advertência:**

19.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONAB,** suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a 3º (terceiros).

19.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA,** devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF,** respeitado o disposto no item 17.5.

19.8. **Da sanção de multa:**

19.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor do **Contrato,** por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias;**

b) multa moratória de **0,3%** [três décimos por cento] sobre o valor do **Contrato,** por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias.**

b.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de **0,2%** [dois décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato,** por dia de atraso na entrega da garantia contratual, até o limite de **15** (quinze) **dias;**

d) multa compensatória no percentual de **3%** [três por cento] sobre o valor do **Contrato,** no caso de inexecução parcial do **Contrato;**

e) multa compensatória de **10%** [dez por cento] sobre o valor total do **Contrato,** no caso de inexecução total do **Contrato;**

f) multa rescisória de **4%** [quatro por cento] sobre o valor total do **Contrato,** no caso de rescisão contratual unilateral do **Contrato;**

g) Multa de **0,2%** [dois décimos por cento] a **3,2%** [três vírgula dois por cento] por dia sobre o valor do **Contrato,** conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

Infração

	Descrição	Grau
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do **Contrato** os prepostos previstos no **Contrato,** por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da **CONTRATADA,** por funcionário;	01

TABELA 2

Grau	Correspondência
1	**0,2%** [dois décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato.**
2	**0,4%** [quatro décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato.**
3	**0,8%** [oito décimos por cento] sobre o valor anual do **Contrato.**
4	**1,6%** [um vírgula seis por cento] sobre o valor anual do **Contrato.**
5	**3,2%** [três vírgula dois por cento] sobre o valor anual do **Contrato.**

h) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado **- IMR,** Anexo II do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

h.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do **Contrato,** conforme estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado **- IMR.**

i) As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

j) A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF.**

19.9. **Da sanção de suspensão:**

a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB** em razão de ação ou omissão capaz de causar ou que tenha causado prejuízo à **CONAB,** suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB,** por até **2** [dois] **anos,** será aplicada de acordo com os artigos 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 2013.

c) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB.**

d) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou em qualquer momento da contratação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos artigos 568 a 572 do RLC.

20.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da **CONAB;**

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONAB;** e

c) judicial, por determinação judicial.

20.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

20.4. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regulamente comprovado, impeditivo da execução do **Contrato,** este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

20.5. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

20.6. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

20.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

20.8. A rescisão por ato unilateral da **CONAB** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONAB,** no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **CONAB;**

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONAB.**

20.9. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

20.10. termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do artigo 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da **CONAB** como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com autoridade do Ministério;

c) dirigente da **CONAB** ou empregado da **CONAB** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

d) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONAB** há pelo menos **6** (seis) **meses;**

e) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONAB,** incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. Compete à **CONTRATADA,** no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no artigo 10 do RLC.

22.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONAB,** pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

23.1. A **MATRIZ DE RISCO** é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONAB** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do **Contrato,** em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na **MATRIZ DE RISCO** - Anexo I do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O **Contrato** decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem

em violação ao dever de licitar.

24.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato.**

24.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

24.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **MATRIZ DE RISCO,** como de responsabilidade da **CONTRATADA.**

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

25.1. É vedado à **CONTRATADA:**

a) caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONAB,** salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesseis) **anos,** salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos,** na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

26.1. Consideram-se integrantes do **Contrato** o **Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA,** e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

26.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do **Contrato,** em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

27.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto nº Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

27.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no artigo 7º da Lei 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

27.2.1. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

27.2.2. A **PARTE RECEPTORA,** incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA,** ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

27.2.3. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

27.2.4. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA,** no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até **2** (dois) **dias úteis da ciência,** de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA,** assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

27.2.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA.**

27.2.6. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **CONAB** e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no artigo 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

27.2.7. As Partes **“REVELADORA” e "RECEPTORA",** por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONAB,** segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

29.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONAB** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do RLC.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

30.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato,** que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 11 de novembro de 2024